

ALVALADE

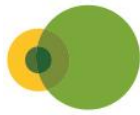
Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 406/2020

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

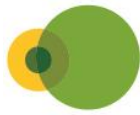
1. Se torna imperioso garantir a limpeza reforçada dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas, essencial para o regular funcionamento do Serviço de Higiene Urbana, e com especial relevância no controlo da situação de saúde pública que a comunidade atravessa;
2. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de meios humanos e materiais necessários à realização das tarefas em causa, afigurando-se essencial a presença de:
 - Duas colaboradoras de limpeza de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 10h00 às 11h00;
 - Duas colaboradoras de limpeza de segunda a sexta-feira (exceto feriados), das 15h00 às 16h00;
3. Se torna, pois, fundamental a aquisição de serviços de limpeza dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas, com vista ao desenvolvimento das seguintes atividades, a realizar duas vezes por dia:
 - Limpeza dos pavimentos;
 - Limpeza dos espelhos;
 - Limpeza das loiças sanitárias;
 - Recolha de lixos dos caixotes;
4. A empresa *Perfect Clean – Limpeza e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Lda.*, que deverá ser convidada a apresentar proposta, é uma empresa especializada em limpeza, higiene e manutenção, já tendo prestado, com qualidade, serviços à Freguesia de Alvalade;



5. O contrato a celebrar terá a duração de doze meses, com início a 1 de janeiro de 2021 e *terminus* a 31 de dezembro do mesmo ano;
6. O valor mensal da prestação de serviços em apreço não poderá exceder o montante de € 699,81 (seiscentos e noventa e nove euros e oitenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa em vigor, se for legalmente devido, situando-se, assim, o preço base em € 8.397,72 (oito mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos);
7. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, uma vez que na proposta *infra* não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
8. O Vogal Mário Branco, na qualidade de substituto legal do Presidente da Junta de Freguesia, por via do Despacho n.º 159/2020, de 23 de março, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de limpeza dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos n.ºs 7 e 8 do artigo 68.º do OE2020, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.

Tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de limpeza dos balneários do Posto de Limpeza das Murtas” - Processo n.º 84/AJ/JFA/2020, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizar a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base de € 8.397,72 (oito mil, trezentos e noventa e sete euros e setenta e dois cêntimos), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em



vigor, se este for legalmente devido, com cabimento na orgânica 07.00.00 e económica 02.01.04.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2021, conforme documento em anexo;

3. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
5. A consulta por convite, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

Perfect Clean – Limpeza e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Lda.

Rua Duarte Pacheco Pereira, 1-A

Damaia de Baixo

2720 – 212 Amadora

NIF 504673920

geral@perfectclean.pt

paulo.martins@perfectclean.pt;

6. A designação da funcionária Madalena Viana como gestora do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.

Lisboa, 16 de dezembro de 2020.

O Vogal,

Mário Branco